



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Martiniano Elias da Silva		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Martiniano Elias da Silva, em Caririaçu, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Licinha Soares, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 04360935-0	PARECER: 0447/2006	APROVADO: 16.10.2006

I – RELATÓRIO

Cristiano Gomes Lopes, diretor da Escola de Ensino Fundamental Martiniano Elias da Silva, da rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 094/2001 – CEC, situada na Rua Padre Vicente Alves Feitosa, s/n, Distrito de Miguel Xavier, CEP: 63220-000, no município de Caririaçu, mediante o processo nº 04360935-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Maria Licinha Soares, licenciada em Geografia e com pós-graduação em Planejamento Educacional, é a atual diretora da Escola, e a secretária escolar é Josefa Clécia Vieira, legalmente habilitada, conforme registro nº 15628/SEDUC.

O corpo docente é composto de 28 (vinte e oito) professores, dos quais 29% são habilitados e 71%, autorizados.

Os documentos que compõem o processo, dentre outros, são os seguintes:

- ato de criação;
- cópia do parecer de credenciamento;
- alvará de funcionamento;
- censos de 2001, 2002 e 2003;
- proposta curricular para o ensino fundamental;
- relação dos móveis, equipamentos e material escolar;
- plano de curso por série;
- documentação do núcleo gestor, etc.

A Escola mantém convênio com a Fundação Zuli Morais para a prática de atividades físicas e desportivas, contempladas pela proposta curricular de educação física, e com a Biblioteca Francisco Luna Machado para que alunos e professores tenham acesso ao acervo bibliográfico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0447/2006

A proposta curricular para a educação infantil foi apresentada de forma muito simples e objetiva, respeitando os referenciais curriculares nacionais. Ressalta, na listagem dos objetivos, o de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, nas áreas física, afetiva, cognitiva, ética, estética de relação interpessoal e inserção social, o de fortalecer o relacionamento com a família, o de aprofundar os estudos acerca da educação infantil e o de criar uma sala de leitura e videoteca. Entre as metas, é importante destacar a proposta de trabalhar em parceria com o Conselho Tutelar e de diminuir o índice de violência doméstica.

O projeto político-pedagógico para o ensino fundamental ressalta a busca de uma educação qualificada, a partir de atividades, ações e reflexões trabalhadas com a comunidade local e escolar, visando à melhoria do desempenho escolar dos alunos. Destaca, entre outros objetivos gerais, o de proporcionar aos alunos o desenvolvimento de suas potencialidades, integração à sociedade, auto-realização e o desenvolvimento junto aos docentes, com profissionalismo e práticas pedagógicas que melhorem a qualidade da educação ofertada. Apresenta, ainda, por disciplina, os objetivos específicos, as estratégias de ação pedagógico-administrativas e a metodologia didática. A avaliação proposta para o desempenho do aluno, ao longo do ano letivo, será realizada através de uma avaliação diagnóstica, processual, conceitual e coletiva, sendo ressaltada a necessidade, no processo, de que o professor se auto-avalie. É destacada, ainda, no PPP, a necessidade de avaliação sistemática do projeto a ser realizada junto aos segmentos da comunidade escolar, a partir de reuniões, aplicação de questionários, entrevistas, relatório e gráficos que subsidiarão o redirecionamento da prática docente.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas vigentes, mas como a entrada do processo data de 18 de outubro de 2004, orientamos que no encaminhamento de novo processo de credenciamento, a Escola observe as orientações da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em análise baseia-se na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Martiniano Elias da Silva, de Caririaçu, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007, e pela autorização do exercício de direção em favor de Maria Licinha Soares, até ulterior deliberação deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0447/2006

Determinamos que o regimento seja elaborado conforme a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2006.

Angélica
ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC